

SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL - SIR

Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

CITÉRIOS A OBSERVAR NA AVALIAÇÃO DA SALVAGUARDA DO EQUILÍBRIO URBANO E AMBIENTAL

1. Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B, do anexo I, ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme nº 6 do artigo 18º do SIR:

- a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;
- b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal, carece da autorização de todos os condóminos;
- c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais urbanas, cumprindo qualitativamente os valores limite de descarga aceites pela empresa concessionária;
- d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos, podendo ser admitida a produção de eventuais resíduos especiais, desde que, não coloque em causa o bem-estar e saúde pública das populações. Nestes casos, o "promotor" deve obrigatoriamente contratualizar o tratamento desses resíduos com entidades certificadas para o efeito;
- e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e adotar medidas excecionais sempre que estas se manifestem insuficientes;
- g) Nas atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A do anexo I ao SIR, os estabelecimentos industriais não podem ter potência eléctrica contratada superior a 15 kVA e potência térmica superior a 4×10^5 KJ/h;
- h) As atividades económicas referidas na alínea anterior são desenvolvidas a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores e, obedecem aos limites anuais de produto acabado previstos na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- i) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A e B, do anexo I, ao SIR, não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano.

SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL - SIR

Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

2. Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A, do anexo I, ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização habitação, conforme nº 7, do artigo 18º, do SIR:

- a) Os estabelecimentos industriais não podem ter potência elétrica contratada superior a 15 kVA e potência térmica superior a 4 x 105 KJ/h;
- b) As atividades económicas são desenvolvidas a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores e obedecem aos limites anuais de produto acabado previstos na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- c) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A, do anexo 1, ao SIR;
- e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais urbanas, cumprindo qualitativamente os valores limite de descarga aceites pela empresa concessionária;
- g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos, podendo ser admitida a produção de eventuais resíduos especiais, desde que não coloque em causa o bem-estar e saúde pública das populações. Nestes casos o "promotor" deve obrigatoriamente contratualizar o tratamento desses resíduos com entidades certificadas para o efeito;
- h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;
- i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e adotar medidas excecionais sempre que estas se manifestem insuficientes.
- j) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A, do anexo I, ao SIR não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano.